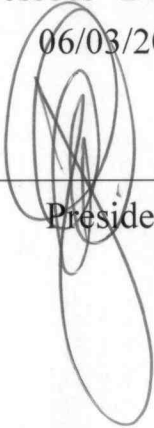


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

06/03/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 5.198, DE 06 DE MARÇO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

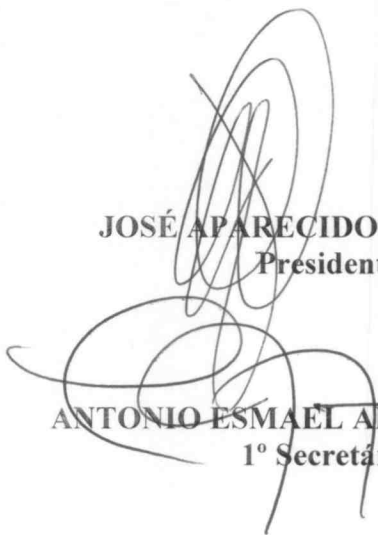
**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 02/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de março de 2.019.

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.198, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que "Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município".

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** Fica alterada a Ementa da Lei Complementar nº 082, de 18 de Julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados do petróleo, etanol e GNV para fins de veículos automotores no território do Município."*

**Art. 2º** Fica alterado o caput do Artigo 9º da Lei Complementar nº 082, de 18 de Julho de 2014, alterado pelo Artigo 3º da Lei Complementar nº 130, de 13 de Outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º É vedada a construção e instalação de Postos Revendedores a uma distância menor ou igual a 600 (seiscentos) metros de:"*

**Art. 3º** O parágrafo único do Artigo 9º da Lei Complementar nº 082, de 18 de Julho de 2014, passa a constar como §1º acrescido do §2º com a seguinte redação:

*Art. 9º...*

*...*

*§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica as construções em terrenos localizados em avenida com duas pistas e canteiro central, onde a distância será reduzida para 50 metros.*

**Art. 4º** Excetuam-se da aplicação do disposto no artigo 9º, criado por esta Lei Complementar, os Postos Revendedores que estejam, pelo menos, com Alvará de Construção concedido pela municipalidade.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de março de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 06 (seis) de março de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 369/2019

Ibitinga, 07 de março de 2019.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.195/2019, 5.196/2019, 5.197/2019, 5.198/2019, 5.199/2019, 5.200/2019, 5.201/2019, 5.202/2019, 5.203/2019 e 5.204/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 06 de março do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

